

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 9, 10, 11 E 12 DO MÊS DE JUNHO/2025¹

(Complementar à Publicada no DOU de 25/11/2025, Seção 1, p. 40)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202308639. **Parecer:** CNE/CES 391/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessado:** Instituto de Ensino em Saúde S/A. – Salvador/BA. **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Zarns Salvador, com alteração da organização acadêmica para a Faculdade Zarns Salvador, com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia. **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Zarns Salvador, com alteração da organização acadêmica para a Faculdade Zarns Salvador, com sede na Avenida Luís Viana Filho, nº 3.230, bairro Imbuí, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000341/2025-37. **Parecer:** CNE/CES 440/2025. **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes. **Interessada:** Faculdade de São Bernardo do Campo – São Bernardo do Campo/SP. **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade de São Bernardo do Campo – FASB, com sede no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Bruno dos Santos, no curso superior de Administração, bacharelado, nos períodos 2020.1; 2020.2; 2021.1; 2021.2; 2022.1; 2022.2; 2023.1; e 2023.2, ministrado pela Faculdade de São Bernardo do Campo – FASB, com sede no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 12 de dezembro de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo

¹ Publicada no DOU de 15/12/2025, Seção 1, p. 99.